PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10 /2019

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE_____DE 2019

"ESTABELECE A TABELA DE VALORES-BASE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E ALTERA A LEI Nº 1.989/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES"

Como Prefeito Municipal De Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Iúna, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para fins de incidência do Imposto Predial Urbano no exercício financeiro de 2019, ficam adotados os seguintes critérios:

I – O Valor-base (Vb) de que trata as alíneas "a", "b" e "c" do tópico 2 do item I do Anexo I da Lei nº 1.989, de 2005, é conferido pela Tabela de Valores-Base que consta no Anexo Único desta Lei complementar.

II – o Fator de Localização (FLoc) será igual a 100 (cem).

Art. 2.º A Lei nº 1.989, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – fica acrescido à Lei nº 1.989, de 2005, o art. 57-A, com a seguinte redação:

"Art. 57-A. Para a definição do valor venal do imóvel, levar-se-ão em consideração os critérios previstos nos Anexos I e II desta Lei."

II – o art. 61 da Lei nº 1.989, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. O imposto será calculado mediante a incidência, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I – se edificado: 0,15%;

II – se não edificado: 0,60%."

III – a alínea "c" do tópico 2 do item 1 do Anexo I da Lei nº 1.989, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) O Valor-base (Vb) designa o valor ideal de referência por metro quadrado de terreno e será definido em planta ou tabela específica revista anualmente em legislação própria."

IV – a tabela que consta do inciso I da alínea "e" do tópico 2 do item I do Anexo I da Lei nº 1.989, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Situação do terreno	Coeficiente de situação
Esquina	1,10
Normal	1,00
Encravado/Vila	0,80

V – a tabela que consta no tópico 4 do item I do Anexo I da Lei nº 1.989, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tipo de edificação	Valor por metro quadrado de edificação em reais
Casa	1.004,00
Apartamento	859,00
Telheiro	85,00
Galpão	627,00
Indústria	627,00
Loja	1.015,00
Especial	1.522,00

Art. 3.º Nos exercícios financeiros de 2020 a 2026, as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano serão as seguintes:

Exercício	Imóvel edificado	Imóvel não edificado
2020	0,08%	0,32%
2021	0,09%	0,36%
2022	0,10%	0,40%
2023	0,11%	0,44%
2024	0,12%	0,48%
2025	0,13%	0,52%

2026	0,14%	0,56%

Art. 4.º Esta Lei complementar entra em vigor em 1.º de janeiro de 2020, salvo o disposto no inciso II do art. 2.º, que passa a vigorar a partir do 1.º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (16/08/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna